



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO (985373)

OBJETO

Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, álcool, hidratado, óleo diesel comum e Diesel S10), com maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio e frota administrativa do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$1.353.144,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/05/2024, às 14:00 horas. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto global

MODO DE DISPUTA:

Aberto



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ... Erro! Indicador não definido.	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	Erro! Indicador não definido.
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	3
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) Município de Timóteo, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, álcool, hidratado, óleo diesel comum e Diesel S10), com maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio e frota administrativa do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será global, conforme tabela constante no Termo de Referência, obrigando-se à licitante a participação em todos os itens.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



2.1.2 Participação de disputa geral:

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1 Não poderão disputar esta licitação:

2.4.2 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

2.4.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.5, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.3 e 2.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto no item 2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.4 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.5 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, **quando for o caso**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14 O valor final mínimo ou máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,

3.14.2 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.17 Havendo divergência entre a descrição do item presente no Edital e a descrição no sistema SIASG, prevalecerá aquela do Edital, tendo em vista possíveis diferenças de codificação.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.18 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.18.1 valor unitário do item;

3.15.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.16.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.17.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.22. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.23. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos;

3.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

4.6.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8.O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,01 (um por cento)*

4.10.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.11.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO

4.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

5.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

4.4.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localiza a filial, agência sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.4.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.6 **Filial sucursal ou agência de sociedade ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

4.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a data da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4.8 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DA FASE DE HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

2.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



- 7.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.1.10. - Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 7.1.11. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.1.12. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.1.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

- 7.1.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.17. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.1.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição;
- 7.1.19. Mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Outros Documentos:

16.2.20. - Autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP, de acordo com a Resolução ANP 41/2013, de 05/11/2013, informando a Bandeira Distribuidora;

16.2.21 - Declaração ou contrato do Distribuidor dos respectivos combustíveis

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.22. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o(s) bem(ns) semelhantes aos licitados.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5. Os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.11. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

6.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.

6.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A manifestação ocorrerá em campo próprio do sistema compras.gov, durante o prazo de 10(dez) minutos.

7.1.2. A falta de manifestação imediata da licitante, importará a decadência do direito de recurso.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

-
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo informado, sob pena de preclusão;
 - 7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1; 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesaíta, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail:* **comprastimoteo@gmail.com**.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.timoteo.mg.gov.br/principal>

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Planilha de Referência de Preços -
ANEXO III - Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Ata de Registro de Preços.

Timóteo, 17 de abril de 2024.

Sérgio Martins Cruz
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos,
Mobilidade e Habitação

Simone Araújo Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão

Ana Paula Rodrigues Campos
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Rosanna Borges Moura
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

José Vespasiano Cassemiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ângelo dos Reis Ribeiro
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado, óleo diesel comum e Diesel S10), em POSTO BANDEIRADO, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP(AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), praticados pela Unidade da Federação do Estado de Minas Gerais, tendo como referência o município de Timóteo-MG, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio e a frota Administrativa do Município de Timóteo/MG, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, e Secretaria de Governo e Comunicação Social relativo ao Termo de Convenio nº 011/2020 e seu terceiro aditamento entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Município de Timóteo/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V.UNIT.	TOTAL	CATMAT
01	Gasolina Comum	113.160	litro	R\$ 5,63*	R\$637.090,80	461506
02	Diesel s10	107.160	litro	R\$ 5,72*	R\$612.955,20	461548
03	Álcool Hidratado	7.800	litro	R\$ 3,69*	R\$ 28.782,00	486024
04	Diesel comum	13.200	litro	R\$ 5,63*	R\$ 74.316,00	477915
VALOR TOTAL – R\$1.353.144,00(Um Milhão, trezentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais)						

***Os valores dos combustíveis citados na tabela acima foram retirados da tabela ANP do período de 28/01/2024 a 04/02/2024.**

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.675, de 13 de outubro de 2022.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O fornecimento de combustível é enquadrado como continuado tendo em vista que seu consumo pela Administração é permanente.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de um ano contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 A aquisição dos combustíveis será somente através de Posto Bandeirado comprovado por meio de documentos tais como Cadastro na ANP - Agência Nacional de Petróleo ou contrato com a Companhia Distribuidora de Fornecimento de Combustível

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Abastecimento dos veículos leves, médios e pesados, motocicletas, equipamentos e máquinas que pertencem ao Município de Timóteo para a execução dos serviços administrativos, operacionais e logísticos, e atendimentos aos usuários dos serviços de saúde, bem como a comunidade em geral e atendimento a termo de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

2.2 Justificativa para a exigência de funcionamento do posto de gasolina durante 24 horas, deste termo de referência, através do **Memorando nº67/2024**, da Seção de Transporte e Controle de Frota: Necessidade de abastecimento dos veículos em atendimento a alta demanda de viagens noturnas (entre 22:30 e 23:30 – 02:00 e 03:00) para atendimento de pacientes em tratamento fora do município, Belo Horizonte e demais cidades e a impossibilidade de armazenamento de combustível no almoxarifado.

2.3 É necessário acrescentar níveis de serviço cada vez mais próximos da excelência às operações de abastecimento dos veículos desta frota. A exigência referente à localização de que a bomba de abastecimento(Posto de Gasolina), não poderá exceder a 7 (Sete) quilômetros da garagem dos veículos, localizada à Avenida Acesita, nº2.480 Bairro Primavera, Timóteo- MG, se faz necessária tendo

em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a municipalidade, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a bomba de abastecimento(Posto de Gasolina) for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento dos custos com o deslocamento da frota. No raio de distância estabelecido,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

existem vários estabelecimentos/postos de gasolina, não comprometendo o princípio da competitividade.

(...) Alega que o art. 3º, § 1º, I, da Lei das Licitações, que resguarda a ampla competência não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade". O relator, ao analisar a questão, apontou que "o processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo, qual seja: proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade". Esclareceu o relator que, em "que pese a garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade. (...) A restrição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. Não se trata de exigência desarrazoada. Também não vislumbro violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público". Considerando os fundamentos expostos, o relator concluiu que "a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato". Diante do exposto, foi dado provimento ao recurso para suspender a decisão que determinou sustação da licitação. (Grifamos.) (TJ/MG, AI nº 1.0148.15.003065-5/001)



5 Nota: Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC). A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos trazem mensalmente nas seções Jurisprudência e Tribunais de Contas a síntese de decisões relevantes referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite.

3. OS OBJETOS DA CONTRATAÇÃO ESTÃO PREVISTOS NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2024 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR:

3.1 - Em cumprimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 001/2022, que dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Timóteo, a demanda está prevista no PCA no item 07 (Combustível), sendo assim o mesmo está devidamente alinhado com o planejamento orçamentário do Município de Timóteo.

No âmbito do PCA, a demanda por combustível está contemplada **NO ITEM 07, DENOMINADO "CONSUMO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL"**, evidenciando o alinhamento estratégico com o planejamento orçamentário municipal. Conforme especificado no PCA, os recursos alocados para esta finalidade totalizam R\$ R\$1.332.876,00(Um Milhão, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais), com uma previsão mensal de desembolso de R\$ 111.073,00(Cento e onze mil e setenta e três reais).

7	CONSUMO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 647.000,00
---	---------	--------------------------	----------------

Assim, a inclusão desta demanda no PCA demonstra a sua previsão e consideração dentro do contexto do planejamento anual da Administração Municipal, garantindo a adequação dos recursos financeiros necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos, em conformidade com as normativas vigentes

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A contratação será realizada por meio de licitação, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **Maior Desconto global** para cada tipo de produto, sobre o **PREÇO MÉDIO DIVULGADO PELA ANP(AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO)**, praticados na Unidade da Federação do Estado de Minas Gerais, tendo como referência o Município de Timóteo/MG, considerando os fluxos procedimentais e diretrizes de planejamento constantes no calendário.

5 – DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

5.1- A contratação deverá ser levada a efeito pela modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Maior Desconto global**. O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum de que trata a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas do seu fornecimento são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

5.2- Optou-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços por tratar-se bens comuns de aquisição frequente com quantitativos que não se pode definir previamente, conforme previsto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 14.133/2021.

5.3- O objeto do presente certame, trata da aquisição de combustível, assim, a Administração escolheu o critério de julgamento da licitação pelo **Maior Desconto global**, para cada tipo de produto, sobre o **PREÇO MÉDIO DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO)** praticados na Unidade da Federação do Estado de Minas Gerais, tendo como referência o Município de Timóteo/MG, tendo em vista que para o objeto ora licitado, o regime de adjudicação amolda-se as atuais peculiaridades do mercado. Este tipo de julgamento é uma prática comum já adotada na administração pública, principalmente pelos órgãos federais e estaduais.

5.4- Uma das vantagens desta modelagem de contratação, é que nas licitações convencionais onde se utiliza como julgamento, o menor preço de cada combustível nas bombas, as empresas vencedoras acabam com grande frequência solicitando reequilíbrio de preços dos produtos, tendo em vista que os preços dos combustíveis sofrem variações de valores constantemente. Destaca-se que neste tipo de critério, os preços praticados pelos postos fornecedores serão os valores constantes da tabela ANP, cessando neste caso, os pedidos de realinhamento de preços das empresas contratadas, por ocasião das oscilações no mercado consumidor, os quais acabam gerando retrabalho e transtorno à administração, eis que na referida tabela, os mesmos estarão mensalmente sendo atualizados diante das variações de mercado. Assim sendo, esta escolha possibilita flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados, operacionalizar e centralizar as informações sobre o abastecimento, visando a obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo, uma vez que o gerenciamento será realizado pela própria administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Obrigações da Contratada



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhistas e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, em como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

5.4 Cumprir as determinações do Município no que concernem a execução do contrato

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

5.6 Permitir a fiscalização por parte do Município no fornecimento dos produtos, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que estejam em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos imediatamente pelo responsável pelo recebimento e substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à licitante vencedora;

5.7 Tomar os cuidados necessários quanto ao fornecimento dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto deste edital.

5.8 Assumir inteira responsabilidade pelo abastecimento dos combustíveis, de acordo com as normas oriundas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) que estabelece o regulamento técnico ANP nº05/2011 a qual trata dos combustíveis automotivos ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida agência, especificações constantes da proposta, deste e seus anexos;

5.9 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessárias ao abastecimento dos veículos e equipamentos da Prefeitura.

5.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP- Agência Nacional do Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto.

7- Obrigações da contratante:

7.1. Conduzir os veículos ao estabelecimento da contratada para efetuar o abastecimento;

7.2. Exercer ampla fiscalização do fornecimento.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

7.3. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

8 - Sustentabilidade:

8.1. Devido à natureza dos produtos armazenados, toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis configura-se como empreendimento potencialmente ou parcialmente poluidor e gerador de acidentes ambientais, além de apresentar riscos de incêndio e explosões decorrentes de vazamentos, devendo assim permanecer estocados em postos de abastecimentos possuidores de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis - ANP (Resolução ANP nº 41/2013), bem como que os combustíveis vendidos possuam registro na ANP (Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014).

8.2. Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

8.3. Assim, considerando que o armazenamento do combustível é na própria base da contratada e o abastecimento se dá através da bomba, direto para o tanque do veículo, exige-se que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

8.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9-Subcontratação

9.1. Não é admitida a subcontratação dos objetos contratuais.

9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10- EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

10.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada.

10.3. Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP- Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração.

10.4. Os produtos deverão ser fornecidos diariamente através de bombas de combustíveis instaladas no perímetro urbano de Timóteo - MG, mediante apresentação do vale de abastecimento devidamente assinado pelo responsável do setor de transporte/controle da frota administrativa.

10.5. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente através de sistema emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível;
- e) A data e hora da Transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação, e;
- h) Identificação do Condutor (nome e registro).

10.6. O início da entrega do objeto ocorrerá após a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de requisição e empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.7. A Aquisição dos combustíveis, será de forma parcelada. Na medida da necessidade, a Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados, fará o abastecimento junto a contratada **DIRETAMENTE NA BOMBA**, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município, **mediante requisição e nota de empenho.**

10.8. O prazo de fornecimento dos combustíveis deverá ser IMEDIATO, diretamente nas



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

bombas instaladas em seus postos de abastecimento localizados no município de Timóteo-MG, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Licitante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.9. A empresa vencedora do Certame **somente poderá fornecer os combustíveis, MEDIANTE O CONTROLE** próprio para este fim.

10.10. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, INMETRO e ANP, especialmente no tocante aos vícios de **qualidade ou quantidade** que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

10.11. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o

teste de qualidade do combustível que deverá ter as suas solicitações atendidas imediatamente;

10.12. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.13. Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções **no prazo IMEDIATO**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

10.14. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.15. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

11 - GESTÃO DO CONTRATO

11 -1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11-2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11-3 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Luciano Souza Silva, matrícula 402281, especialmente designado pela Secretaria de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato, não sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição. Sendo de sua competência:

11-4 Competirá ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

11-5. O contrato terá como Gestor, Darly Campos do Amaral, matrícula 3537 , sendo de sua competência:

11-6. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

11-7. Observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11-8. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11-9. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11-10. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11-11. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, será o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), ao consumidor, tendo como referência o município de Timóteo-MG, deduzido o desconto ofertado na proposta da licitante vencedora;

12.2. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível para o município de Timóteo-MG, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

12.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

12.4. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP, para o município de Timóteo - MG e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual;

12.5. Fornecidos os produtos solicitados, o Município de Timóteo, pagará a licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

12.6. Após fornecimento dos produtos, a Contratada deverá enviar ao CONTRATANTE o relatório de abastecimentos e seus respectivos cupons correspondente ao total dos veículos abastecidos, para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim. Após a conferência e emissão das solicitações de fornecimento por parte da contratante a contratada emitirá as Notas Fiscais correspondentes.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

12.7. Os valores unitários (por litro) dos combustíveis, serão atualizados, sempre, no primeiro dia útil de cada mês, considerando o preço médio da semana anterior, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), praticados na Unidade da Federação do Estado de Minas Gerais, tendo como referência o município de Timóteo-MG, através do site www.anp.gov.br, cujos valores, serão praticados até o último dia anterior à próxima atualização, sem alteração, com a aplicação do respectivo desconto ofertado pela licitante vencedora do certame.

12.8. Reconhecendo a possibilidade de situações em que a atualização da planilha de preços médios divulgada pela ANP não seja viável, seja por atrasos na divulgação ou por questões operacionais, estabelece-se o seguinte procedimento alternativo:

12.9. Será permitida a utilização como referência o preço médio praticado no mercado local, através de cotações in loco dos postos de combustível em Timóteo. Esta abordagem garantirá uma avaliação precisa dos preços vigentes na cidade, assegurando que o Município de Timóteo obtenha as melhores condições de fornecimento de combustíveis, mesmo em situações excepcionais.

13- Liquidação e Pagamento

13-1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá para fins de liquidação, na forma desta seção.

13-2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Validade das certidões

13-3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13-4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13-5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13-6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.9. Ao final do fornecimento mensal total, conforme o que for efetivamente fornecido, a CONTRATADA enviará as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e). A CONTRATANTE só efetuará o pagamento do que for efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

13.10. O Município de Timóteo poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

13.11. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada estabelecida.

14- Prazo de pagamento

14-1. O MUNICÍPIO pagará à Licitante Vencedora, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timóteo, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

produtos, compatível com a natureza da contratação, emitida em nome da contratante, relativa aos produtos entregues, devidamente aprovada, e aceita pela Secretaria requisitante, contra recibo passado na competente Nota de Empenho.

14-2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

14-3 Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Timóteo, CNPJ n.º 19.875.020/0001-34, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

14-4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14-5. Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos mesmos.

15- Forma de pagamento

15-1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15-2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15-3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇO com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO GLOBAL, para cada tipo de produto sobre o preço médio divulgado pela **ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO)**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

16.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2.8 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.2.9 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.10 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.15 Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição;

16.2.17 Mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.2.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Outros Documentos:

16.2.20. - Autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP, de acordo com a Resolução ANP 41/2013, de 05/11/2013, informando a Bandeira Distribuidora;

16.2.21 - Declaração ou contrato do Distribuidor dos respectivos combustíveis

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.2.20 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o(s) bem(ns) semelhantes aos licitados.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$1.353.144,00(Um Milhão, trezentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais

As despesas serão acobertadas pelas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

Ficha 247 - 02.006.001.04.122.0201.2039.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.0000.001

Secretaria Municipal de Obras, Serviço Urbanos, Mobilidade e Habitação

Ficha 581 - 02.010.001.15.452.208.2112.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.0000.001

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha 096 - 02.005.001.14.422.210.2012.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1.500.000.0000.001

Conselho Tutelar



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Ficha 161 - 02.005.002.08.244.211.2024.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1.500.000.0000.001
- Auxílio Brasil.

Ficha 192 - 02.005.003.08.244.211.2028.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1.660.000.0000.004
- Serviço de acolhimento a Criança/adolescente.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ficha 616 - 02.011.001.12.122.218.2118.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.0000.001

Ficha 626 - 02.011.001.12.361.218.2121.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1576.001.0000.001

Ficha 648 - 02.011.001.12.361.219.2122.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1553.000.0000.001

Ficha 657 - 02.011.001.12.361.219.2127.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.1001.001

Ficha 680 - 02.011.001.12.365.219.2135.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.1001.001

Secretaria M. de Saúde e Qualidade de Vida

Ficha 423 - 02.009.002.10.301.215.2077.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1600.000.0000.001

Ficha 473 - 02.009.002.10.305.216.2091.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1600.000.0000.003

Ficha 463 - 02.009.002.10.305.216.2088.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1600.000.0000.003

Secretaria M. de Governo e Comunicação Social

Ficha 04 - 02.001.001.28.845.0.0.008.33.90.30.00.00.00.00 fonte: 1500.000.0000.001
Corpo de Bombeiros Militar

Timóteo MG, 01 de fevereiro de 2024.

SIMONE ARAÚJO SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

SERGIO MARTINS CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANO, MOBILIDADE E HABITAÇÃO

ROSANNA BORGES MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOSE VESPASIANO CASSEMIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE

ANGELO DOS REIS RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUANTIDADES E TIPOS DE COMBUSTÍVEIS A SEREM ADQUIRIDOS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

Produto	Quantidade
Gasolina	33.600/ficha 247
Alcool hidratado	1.200/ficha 247
Diesel comum	4.800/ficha 247
Óleo diesel S10	11.760/ficha 247
Total	

Secretaria Municipal de Obras, Serviços urbanos, Mobilidade e Habitação

Produto	Quantidade
Gasolina	24.000/ficha 581
Alcool hidratado	1.200/ficha 581
Diesel comum	3.600/ficha 581
Óleo diesel S10	27.600/ficha 581
Total	



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida

Produto	Quantidade
Gasolina	24.000/ficha 423
	9.600/ficha 473
	6000/ficha 463
Alcool hidratado	1.200/ficha 423
	1.200/ficha 473
	1.200/ficha 463
Óleo diesel S10	27.600/ficha 423
	7.800/ficha 473
Diesel comum	600/ficha 423
Total	

QUANTIDADES E TIPOS DE COMBUSTÍVEIS A SEREM ADQUIRIDOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Produto	Quantidade
Gasolina	8400/ficha 616
Alcool hidratado	1200/ficha 616
Óleo diesel S10	3000/ ficha 680
	3000/ficha 657
	6000/ficha 648
	12000/ficha 626
Total	

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Produto	Quantidade
Gasolina	1800/ficha 192
	1800/ficha 96



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

	1560/ficha 161
Alcool	600/ ficha 192
Total	

Secretaria Municipal de Governo/Convenio Bombeiro Militar De Minas Gerais

Produto	Quantidade
Gasolina	2.400/ ficha 04
Diesel comum	4.200/ficha 04
Óleo diesel S10	8.400/ficha 04
Total	

QUANTIDADES E TIPOS DE COMBUSTÍVEIS A SEREM ADQUIRIDOS

Produto	Quantidade
Gasolina	33.600/Administração
	24.000/Obras
	39.600/Saúde
	2.400/Bombeiro
	5.160/Assistência Social
	4.800/Educação
Álcool	1.200/Administração
	1.200/Obras
	3.600/Saúde
	600/Assistência Social
	1.200/Educação
Óleo diesel	4.800/Administração
	3.600/Obras
	600/Saúde
	4.200/Bombeiros Militar
Óleo diesel S10	11.760/Administração
	27.600/Obras
	35.400/Saúde
	24.000/Educação
	8.400/Bombeiro Militar
VALOR TOTAL GERAL	



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Luciano Souza Silva
Fiscal

Simone Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
– RP Nº 013/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	LT	113.160			
02	Óleo Diesel S10	LT	107.160			
03	Álcool Hidratado	LT	7.800			
04	Diesel Comum	LT	13.200			
TOTAL: R\$_____ (_____).						

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, uniformes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Prazo de entrega, Condições de pagamento e Validade da proposta: Conforme Edital

..... de de 2024.

Assinatura do(a) representante legal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO - PG ----- /2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Douglas Willkys Alves Oliveira, portador do CPF nº. ----.----.----- pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, Sr. Sérgio Martins Cruz, pela Secretária Municipal de Administração e Gestão, Sra. Simone Araújo Sousa, pela Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, Sra. Ana Paula Rodrigues Campos, pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Rosanna Borges Moura, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. José Vespasiano Cassemiro e pelo Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, Sr. Ângelo dos Reis Ribeiro, ora denominados MUNICÍPIO, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o registro de preços para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, álcool, hidratado, óleo diesel comum e Diesel S10), com maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio e frota administrativa do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O estudo técnico preliminar
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 **(doze) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abarcando-se o acumulado dos últimos 12 meses.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Os valores unitários (por litro) dos combustíveis, serão atualizados,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

sempre, no primeiro dia útil de cada mês, considerando o preço médio da semana anterior, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), praticados na Unidade da Federação do Estado de Minas Gerais, tendo como referência o município de Timóteo -MG, através do site www.anp.gov.br, cujos valores, serão praticados até o último dia anterior à próxima atualização, sem alteração, com a aplicação do respectivo desconto ofertado pela licitante vencedora do certame.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Conduzir os veículos ao estabelecimento da contratada para efetuar o abastecimento;

8.2. Exercer ampla fiscalização do fornecimento.

8.3. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhistas e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, em como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.2 - Cumprir as determinações do Município no que concernem a execução do contrato

9.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

9.4 - Permitir a fiscalização por parte do Município no fornecimento dos produtos, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que estejam em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos imediatamente pelo responsável pelo recebimento e substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à licitante vencedora;

9.5 - Tomar os cuidados necessários quanto ao fornecimento dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto deste edital.

9.6 - Assumir inteira responsabilidade pelo abastecimento dos combustíveis, de acordo com as normas oriundas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) que estabelece o regulamento técnico ANP nº05/2011 a qual trata dos combustíveis automotivos ou



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida agencia, especificações constantes da proposta, deste e seus anexos;

9.7- Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessárias ao abastecimento dos veículos e equipamentos da Prefeitura.

9.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9-Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP- Agência Nacional do Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. NÃO haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

-
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Ficha 247 - 02.006.001.04.122.0201.2.039.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.500.000.0000.001**



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Ficha 096 – 02.005.001.14.422.210.2.012.3.3.90.00.00 – Recurso:
1.500.000.0000.001

Ficha 161 – 02.005.002.08.244.211.2.024.3.3.90.30.00 – Recurso:
1.500.000.0000.001

Ficha 192 – 02.005.003.08.244.211.2.028.3.3.90.30.00 – Recurso:
1.660.000.0000.004

Ficha 616 – 02.011.001.12.122.218.2.118.3.3.90.30.00 – Recurso:
1.500.000.0000.001

Ficha 626 – 02.011.001.12.361.218.2.121.3.3.90.30.00 – Recurso:
1.576.001.0000.001

Ficha 648 – 02.011.001.12.361.219.2.122.3.3.90.30.00 – Recurso:
1.553.000.0000.001

Ficha 657 – 02.011.001.12.361.219.2.127.3.3.90.30.00 – Recurso:
1.500.000.1001.001

Ficha 680 – 02.011.001.12.365.219.2.135.3.3.90.30.00 – Recurso:
1.660.000.0000.006

Ficha 423 – 02.009.002.10.301.0215.2.077.3.3.90.30.00 – Recurso:
1.600.000.0000.001

Ficha 473 – 02.009.002.10.305.216.2.091.3.3.90.30.00 – Recurso:
1.600.000.0000.003

Ficha 463 – 02.009.002.10.305.216.2.088.3.3.90.30.00 – Recurso:
1.600.000.0000.003

Ficha 581 – 02.010.001.15.452.208.2.112.3.3.90.30.00 – Recurso:
1.500.000.0000.001

Ficha 04 – 02.001.001.28.845.0.0.008.3.3.90.30.00 – Recurso:
1.500.000.0000.001

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, — de — de 2024.

Douglas Willkys Alves Oliveira
Prefeito Municipal

Sérgio Martins Cruz
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos,
Mobilidade e Habitação

Simone Araújo Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão

Ana Paula Rodrigues Campos



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

Rosanna Borges Moura
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

José Vespasiano Cassemiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ângelo dos Reis Ribeiro
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

CONTRATADA



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

Aos ----- dias do mês de -----, do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, CNPJ 19.875.020/0001-34, com sede à Avenida Acesita, nº. 3.230, Bairro São José, Timóteo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Douglas Willkys Alves Oliveira, portador do CPF nº. ---.---.-----; pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, Sr. Sérgio Martins Cruz, pela Secretária Municipal de Administração e Gestão, Sra. Simone Araújo Sousa, pela Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, Sra. Ana Paula Rodrigues Campos, pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Rosanna Borges Moura, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. José Vespasiano Cassemiro e pelo Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, Sr. Ângelo dos Reis Ribeiro, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa: -----, CNPJ -----, representada pelo Sr. -----, simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, Decretos Municipais e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto, o Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, álcool, hidratado, óleo diesel comum e Diesel S10), com maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio e frota administrativa do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, nos termos e descrições constantes no Termo de Referência.

II – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

2.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicada no Diário Oficial do Município.

III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços são os constantes no Mapa de Apuração do Pregão.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições que institui o Sistema de Registro de Preços no MUNICÍPIO, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital e seus Anexos.

3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago à Detentora da presente Ata será o constante no Mapa de Apuração do Pregão.

IV – DA ENTREGA

4.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

4.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada.

4.3. Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP- Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração.

4.4. Os produtos deverão ser fornecidos diariamente através de bombas de combustíveis instaladas no perímetro urbano de Timóteo-MG, mediante apresentação do vale de abastecimento devidamente assinado pelo responsável do setor de transporte/controle da frota administrativa.

4.5. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente através de sistema emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- i) Identificação do posto (nome e endereço);



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

- j) Identificação do veículo (placa);
- k) Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- l) Tipo de Combustível;
- m) A data e hora da Transação;
- n) Quantidade em litros;
- o) Valor da operação, e;
- p) Identificação do Condutor (nome e registro).

4.6. O início da entrega do objeto ocorrerá após a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de requisição e empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.7. A Aquisição dos combustíveis, será de forma parcelada. Na medida da necessidade, a Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados, fará o abastecimento junto a contratada **DIRETAMENTE NA BOMBA**, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município, **mediante requisição e nota de empenho.**

4.8. O prazo de fornecimento dos combustíveis deverá ser IMEDIATO, diretamente nas bombas instaladas em seus postos de abastecimento localizados no município de Timóteo-MG, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Licitante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

4.9. A DETENTORA **somente poderá fornecer os combustíveis, MEDIANTE O CONTROLE** próprio para este fim.

4.10. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, INMETRO e ANP, especialmente no tocante aos vícios de **qualidade ou quantidade** que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.11. A DETENTORA deverá acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o

teste de qualidade do combustível que deverá ter as suas solicitações atendidas imediatamente;

4.12. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável designado pela Administração Municipal, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

4.13. Verificada alguma falha no fornecimento, a DETENTORA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções **no prazo IMEDIATO**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

4.14. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **DETENTORA** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.15. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

V – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, devendo a Ata estabelecer o procedimento a ser observado.

5.1.1 - Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço do mercado, o responsável pelo registro de preços poderá autorizar o seu reajustamento para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1- Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhistas e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, em como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

6.2 - Cumprir as determinações do Município no que concernem a execução do contrato

6.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

6.4 - Permitir a fiscalização por parte do Município no fornecimento dos produtos, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que estejam em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos imediatamente pelo responsável pelo recebimento e substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à licitante vencedora;

6.5 - Tomar os cuidados necessários quanto ao fornecimento dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto deste edital.

6.6 - Assumir inteira responsabilidade pelo abastecimento dos combustíveis, de acordo com as normas oriundas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) que estabelece o regulamento técnico ANP nº05/2011 a qual trata dos combustíveis automotivos ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida agência, especificações constantes da proposta, deste e seus anexos;

6.7 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessárias ao abastecimento dos veículos e equipamentos da Prefeitura.

5.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP- Agência Nacional do Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os veículos ao estabelecimento da contratada para efetuar o abastecimento;

7.2. Exercer ampla fiscalização do fornecimento.

7.3. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

VIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Administração, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada e publicada trimestralmente.

8.2 - As alterações dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Timóteo deverá, mediante solicitação:

- a) Convocar a Detentora da presente Ata visando a negociação para redução/aumento de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação a Detentora será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

8.4 - A solicitação da Detentora para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos equipamentos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.5 - Quaisquer questionamentos sobre preços registrados deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo a Detentora lavrar a ocorrência, ficando obrigada a cumprir a entrega dos produtos solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

8.6 - Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço de mercado, o responsável pelo Registro de Preços poderá autorizar o seu reajustamento para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.7 - Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação da Detentora.

8.8 - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao Preço de Referência apurado na Pesquisa de Mercado feita pela Administração.

IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

9.1.1. A detentora descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A Detentora não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, sem justificativa aceita pela Administração;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

9.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e,

9.1.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

9.1.5. A detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021;

9.1.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.1.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível a sede da detentora da presente Ata, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;

9.1.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.1.9 - Pela DETENTORA, quando ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.

9.1.10. Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos materiais solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta; entregar materiais diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca; havendo reincidência de devolução de materiais ou ficar caracterizada a prática de consórcio ou conluio.

9.1.11. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

9.1.12. O cancelamento da Ata de Registro de Preços a pedido da Detentora será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando esta obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

9.1.13. O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocada pela Detentora em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesa, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

9.1.14. Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração poderá convocar a segunda empresa licitante classificada, e assim sucessivamente, se necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço.

X – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Orçamento Geral da União, nas dotações abaixo discriminadas:

Ficha 247 - 02.006.001.04.122.0201.2.039.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.500.000.0000.001

Ficha 096 - 02.005.001.14.422.210.2.012.3.3.90.00.00 - Recurso:
1.500.000.0000.001

Ficha 161 - 02.005.002.08.244.211.2.024.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.500.000.0000.001

Ficha 192 - 02.005.003.08.244.211.2.028.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.660.000.0000.004

Ficha 616 - 02.011.001.12.122.218.2.118.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.500.000.0000.001

Ficha 626 - 02.011.001.12.361.218.2.121.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.576.001.0000.001

Ficha 648 - 02.011.001.12.361.219.2.122.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.553.000.0000.001

Ficha 657 - 02.011.001.12.361.219.2.127.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.500.000.1001.001

Ficha 680 - 02.011.001.12.365.219.2.135.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.660.000.0000.006

Ficha 423 - 02.009.002.10.301.0215.2.077.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.600.000.0000.001

Ficha 473 - 02.009.002.10.305.216.2.091.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.600.000.0000.003

Ficha 463 - 02.009.002.10.305.216.2.088.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.600.000.0000.003

Ficha 581 - 02.010.001.15.452.208.2.112.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.500.000.0000.001

Ficha 04 - 02.001.001.28.845.0.0.008.3.3.90.30.00 - Recurso:
1.500.000.0000.001



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

10.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o Edital e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame supramencionado.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais, com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Timóteo, _____ de _____ de 2024.

Douglas Willkys Alves Oliveira
Prefeito Municipal

Sérgio Martins Cruz
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos,
Mobilidade e Habitação

Simone Araújo Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão

Ana Paula Rodrigues Campos
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

Rosanna Borges Moura
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

José Vespasiano Cassemiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Ângelo dos Reis Ribeiro
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

DETENTORA